



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANDIRÁ - PR

16ª LEGISLATURA

CNPJ 02.121.959/0001-00 – FONE (43) 3538.3644

## EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº. 017 de 12 de Novembro de 2015

**SÚMULA.** Estabelece sobre a destinação para as áreas de educação e saúde de parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural previsto no § 1.º do art. 20 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Federal n.º 12.858, de 09 de Setembro de 2013.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANDIRÁ, nos termos do § 2.º do art. 39 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, promulga a seguinte Emenda ao texto da Lei:

**Art. 1º** Fica acrescido na Lei Orgânica Municipal o art. 149-A, com a seguinte redação:

*Art. 149-A. As recebidas da União pelo Município, decorrentes da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural previsto no § 1.º do art. 20 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Federal n.º 12.858, de 09 de Setembro de 2013, constituirão um Fundo Social, na forma da lei.*

*§ 1.º O Município aplicará os recursos do Fundo de que trata este artigo no montante de 75% (setenta e cinco por cento) na área da educação pública, com prioridade para a educação básica, e 25% (vinte e cinco por cento) na área de saúde.*

*§ 2.º Os recursos previstos no parágrafo anterior serão aplicados em acréscimo ao mínimo obrigatório previsto na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica.*



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANDIRÁ - PR**  
16ª LEGISLATURA  
CNPJ 02.121.959/0001-00 – FONE (43) 3538.3644

**Art. 2º** Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, em 12 de Novembro de 2015.

**JOÃO MITROVINI FILHO**  
Presidente

**CLAUDEMIR DRAGONE**  
1º Vice-Presidente

**WAGNER LUIZ CALIXTO**  
1º Secretário